

CIRVER

A quem este documento de apoio se dirige:

Aos Centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), como complemento do documento de apoio sobre a deposição de resíduos em aterro.

Porque é que os CIRVER são obrigados a preencher MIRR?

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos [alínea d) do n.º 1 do Art.º 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual].

Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2.

Deve ainda ser avaliada a existência de outros enquadramentos aplicáveis, nomeadamente enquanto produtor inicial de resíduos ou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos (MTR) não sujeitos a notificação, com destino a Portugal.

Os dados referentes ao MTR “lista Laranja” não são objeto de registo no formulário EB1 do MIRR, por já se encontrarem disponíveis noutra plataforma informática desta Agência, **no entanto devem ser registados nos formulários C1 e C2, consoante aplicável.**

Os CIRVER devem preencher o formulário B?

Sim, se forem produtores iniciais de resíduos.

O que preencher no formulário B?

Enquadram-se aqui os resíduos que sejam produção inicial do estabelecimento (ou seja, não são provenientes dos processos de tratamento de resíduos), tais como resíduos de laboratório, cinzas de caldeira, resíduos de manutenção e limpezas (nomeadamente conteúdos de separadores óleo/água, resíduos de óleo de veículos e máquinas da instalação, embalagens de descondicionamento de reagentes de laboratório, medicamentos...).

Nos casos em que os resíduos produzidos (enquanto produtor inicial) são tratados no próprio estabelecimento, em que formulários os dados devem ser registados?

Neste caso, **devem ser preenchidos os formulários B e C1**, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário;
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos identificando-se a si próprio como produtor dos mesmos.

Nota: os resíduos da produção inicial registados no formulário B como encaminhados diretamente para outros operadores de tratamento de resíduos, não devem ser registados novamente no formulário C2 (seria uma duplicação de informação).

O que preencher no formulário C1?

Devem ser registados todos os resíduos rececionados no estabelecimento (**com origem em Portugal ou noutros países**), incluindo:

- Resíduos produzidos e tratados no próprio estabelecimento (também declarados no formulário B);
- Resíduos que são depositados diretamente em aterro, sem tratamento prévio no estabelecimento;
- Resíduos admitidos no estabelecimento e encaminhados para outra unidade de tratamento do estabelecimento (que não o aterro);
- Resíduos rececionados no estabelecimento para cobertura de aterro em substituição de terras de cobertura ou utilizados em caminhos internos do aterro (quantidade máxima de 15% face total depositado em aterro) – operação R10;
- Resíduos rececionados no estabelecimento para serem utilizados como reagentes (operação R10);
- O quantitativo de reagentes (resíduo e não resíduo) utilizados na estabilização que são depois depositados em aterro (LER 190304);
- Resíduos que sejam recebidos na unidade de transferência apenas para armazenamento (operações R13 ou D15), para posterior encaminhamento tal e qual para outro estabelecimento;
- Resíduos resultantes das operações de tratamento realizadas nas diferentes unidades (ex.º: lamas), e que são depositados no próprio aterro, ainda que sejam estabilizados antes (também registados em C2). O reporte deve ser feito usando os respetivos códigos LER (e não ser englobados no LER 190304).

NOTA: Os resíduos recebidos para deposição em aterro (operação D1), e que sejam estabilizados antes, devem ser registados uma única vez no formulário C1, indicando a operação D1 e o código LER inicial (ou seja, nestas situações não é registado o LER 190304 nem a operação D9). Estes resíduos não devem ser registados no formulário C2.

Não devem ser registados no formulário C1:

- As embalagens reutilizáveis rececionadas com o objetivo de serem descontaminadas e reutilizadas, não constituem resíduo e por isso não devem ser declaradas no MIRR.

O que preencher no formulário C2?

Devem ser registados todos os resíduos tratados, que:

- Sejam encaminhados *tal e qual* para outro estabelecimento (em Portugal ou no estrangeiro) após armazenamento temporário (operações R13 ou D15);
- Sejam encaminhados para outro estabelecimento (em Portugal ou no estrangeiro) após tratamento numa ou mais unidades de tratamento do estabelecimento;
- Sejam depositados no aterro do próprio estabelecimento após tratamento noutras unidades de tratamento do estabelecimento (ex.º: lamas). O reporte deve ser feito usando os respetivos códigos LER (e não ser englobados no LER 190304), identificando-se a si próprio como destinatário dos resíduos. Constitui exceção o **tratamento na unidade de estabilização em que o registo deve ser a deposição direta em aterro (registo apenas no formulário C1)**;
- O quantitativo de reagentes (resíduo ou não) utilizados na estabilização de resíduos, que posteriormente são encaminhados para aterro;
- Os lixiviados de aterro, apenas quando sejam encaminhados para outro estabelecimento (em Portugal ou no estrangeiro) que seja operador de tratamento de resíduos.

Não devem ser registados no formulário C2:

- Os resíduos que transitem entre unidades de tratamento do estabelecimento (excetuando o suprarreferido caso da deposição em aterro após tratamento prévio);
- Os resíduos que foram estabilizados antes da deposição em aterro;
- As embalagens reutilizáveis depois de terem sido descontaminadas e reutilizadas;
- Os lixiviados de aterro, quando sejam encaminhados para estação de tratamento de águas residuais.

Como devo preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano”?

Formulário C1 - Apenas deve preencher estes campos no formulário C1 se os resíduos recebidos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).

Formulário C2 – Nestes campos do formulário C2 deve ser declarada a quantidade de resíduos já tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento (a aguardar encaminhamento para outro destino) - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Caso a única operação que o CIRVER efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), o registo dos resíduos armazenados no início e no final do ano deve ser efetuado apenas no formulário C1. No formulário C2 regista-se apenas o encaminhamento dos resíduos para outros destinos.

O que preencher no formulário EB2?

Este formulário **apenas deve ser preenchido se o CIRVER for destinatário de resíduos** no âmbito de procedimentos de movimento transfronteiriço de resíduos da “Lista Verde”.

Neste caso, devem ser registados todos os resíduos da lista verde transferidos do estrangeiro para Portugal em que o CIRVER está envolvido como destinatário, indicando a origem e o destino (instalação de valorização), bem como a operação envolvida. Caso o CIRVER seja simultaneamente destinatário e instalação de valorização, deve registar também estes dados no formulário C1.

Salienta-se que embora não seja necessário o registo no formulário EB2 das saídas de resíduos, esta informação deve constar, conforme seja o caso, nos formulários B ou C2.

Os reagentes utilizados na estabilização de resíduos devem ser reportados no MIRR?

Sim. No entanto, há que distinguir entre resíduos utilizados em substituição de reagentes e reagentes não resíduo.

- No caso da utilização de resíduos como reagentes, estes devem ser reportados no formulário C1, como entrando para a operação R10, com os seus códigos LER originais;
- No caso dos reagentes não resíduos que sejam utilizados para a estabilização de resíduos, a sua entrada na unidade de estabilização não é reportada no MIRR por não se tratar de resíduos.

Após a estabilização, a quantidade total de reagentes (resíduos ou não) usados na estabilização deve ser reportada nos formulários C2 e C1, com o código LER 190304 operação de tratamento D1 (deposição em aterro).

Como reportar os resíduos recebidos para cobertura diária ou regularização de caminhos do aterro?

Se forem utilizados resíduos como material de cobertura diária e/ou regularização de caminhos (no limite máximo de 15% face ao total depositado em aterro), deve ser feito o registo correspondente no formulário C1 associado à operação R10. Se os materiais utilizados para esse fim não forem resíduos ou estiverem excluídos do âmbito de aplicação do RGGR então não devem ser registados no MIRR.

Caso o limiar de 15% seja ultrapassado, a utilização supramencionada que exceda os 15% será considerada uma operação de eliminação de resíduos (D1) sujeita ao pagamento da Taxa de Gestão de Resíduos.

Como reportar os resíduos resultantes das operações de tratamento realizadas noutras unidades de tratamento como, por exemplo, as lamas, e que são depois depositados no próprio aterro?

Os resíduos provenientes de outras unidades de tratamento do estabelecimento (com exceção da estabilização), devem ser reportados no formulário C2, registando o código LER dos respetivos resíduos, indicando como operação a deposição em aterro (D1), mesmo que esses resíduos tenham sido estabilizados, entretanto.

No formulário C1 deverá ser registada a entrada desses resíduos para aterro (D1), indicando o código LER dos resíduos.

Neste caso, o estabelecimento constará como origem e destino dos resíduos.

Em suma, o reporte dos resíduos provenientes de outras unidades de tratamento deve ser feito utilizando os respetivos códigos LER e não deve ser utilizado o código 190304.

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.